

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relator: Deputado RICARDO BERZOINI

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, seu Autor pretende alterar o Diploma legal mencionado na ementa, de forma a proibir a cobrança de multa, por Bancos/Instituições financeiras, sobre títulos com vencimento em sábados, domingos ou feriados, desde que quitados no primeiro dia subsequente. A proibição incidirá também quando o título não puder ser quitado, antes do vencimento, por motivo de greve.

A proposição foi distribuída inicialmente à CDC - Comissão de Defesa do Consumidor, onde o Parecer pela aprovação, com emenda, foi aprovado pela mesma nos termos do Parecer do Relator, Deputado LEO ALCÂNTARA, já em 2008.

A seguir foi a vez da CFT – Comissão de Finanças e de Tributação, analisar o Projeto, tendo aquele órgão técnico concluído (em 2009) pela aprovação do Projeto principal, com emenda, e pela rejeição da proposição acessória (emenda/CDC), nos termos do Parecer do Relator, Deputado ARMANDO MONTEIRO.

Em 2010 as proposições vieram à análise desta Comissão, mas não foi apreciado à época o Parecer do Relator designado, novamente o Deputado LEO ALCÂNTARA.

Agora todas estas proposições encontram-se ainda nesta douda CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União editar normas gerais sobre o Direito econômico (CF: art. 24, I e § 1º).

Passando à análise do Projeto, vemos que, além da técnica legislativa deixar a desejar, o parágrafo único acrescentado ao art. 1º da Lei nº 7.089/83 pelo art. 2º do mesmo é injurídico, pois a matéria é insuscetível de ser regulada em norma jurídica. Nos reportamos neste sentido às considerações do colega Relator na CFT.

Realmente, considerando que a norma jurídica não pode, por definição, regular situações particulares, e que a ausência de título/documento de pagamento (Greve dos Correios) ou a Greve dos Bancos não desobriga o devedor de pagar sua obrigação no vencimento.

O Projeto necessita também de adaptação aos ditames da LC nº 95/98. Oferecemos então as emendas anexas ao Projeto para sanar os vícios mencionados.

A análise da emenda/CDC ao art. 2º da proposição fica prejudicada outrossim.

Finalmente, a emenda/CFT necessita apenas de subemenda para aperfeiçoamento da técnica legislativa, que também oferecemos em anexo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº

2.347/07, ficando prejudicada a análise da emenda/CDC; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na redação dada pela subemenda também anexa, da emenda/CFT ao Projeto.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 7.089/83 pelo art. 1º do Projeto, aponha-se a rubrica “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.347, DE 2007

Altera a Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que veda a cobrança de juros de mora nos casos que especifica.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

SUBEMENDA DO RELATOR

Ao final do texto da emenda, acrescente-se a expressão “renumerando-se o seguinte”.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RICARDO BERZOINI
Relator